EMENDA ADITIVA ____/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.01/2022

Art.1º. O Projeto de Lei Complementar nº.01, de 10 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.124….”

“§8º. Em caso de acumulação legal, o servidor público fará jus ao adicional de assiduidade em relação a cada um dos cargos isoladamente”

Justificativa: Apesar de não existir vedação ao direito do adicional de assiduidade em relação de cada cargo isolado, quando da acumulação legal, entendo, prudente acrescentar esse dispositivo, para se evitar questionamento no futuro. Ora na hipótese da cumulação legal de cargo, e desde que preenchidos os requisitos previstos no Estatuto, o servidor deverá receber assiduidade em relação a cada um dos cargos de forma isolada.

Santana da Vargem/MG, 21 de março de 2022

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR